



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Que designa em confiança servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada **RACHEL RODRIGUES BARBOZA PESSOA**, matrícula 915536, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS IV**, a partir de 10 de novembro de 2023.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre os procedimentos relativos à atribuição de local de trabalho aos ajudantes de cozinheiro e cozinheiros, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011;

Considerando o que consta do memorando digital PMA nº 14.111/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos relativos à atribuição de local de trabalho dos ajudantes de cozinheiro e cozinheiros, integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º A análise dos recursos e de outros procedimentos, relacionados ao processo de atribuição, será de competência de Comissão Especial instituída pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho aos servidores de apoio, obedecendo a classificação e o campo de atuação;

II - servidores de apoio: servidores ocupantes dos cargos ou empregos de ajudante de cozinheiro e cozinheiro, lotados na Secretaria de Educação;

III - campo de atuação: área de trabalho ligada ao cargo, emprego ou função do profissional pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Os servidores de apoio lotados na Secretaria de Educação, que não estejam afastados de suas funções no dia da atribuição, participarão do processo, presencialmente, segundo a classificação em lista única por cargo ou emprego.

Parágrafo único. O servidor de apoio que, na data da atribuição, estiver afastado de suas funções em decorrência de licença para tratamento de doença ou outras previstas em lei, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá seu local de trabalho determinado, ao reassumir suas funções, pela Unidade Administrativa da Secretaria de Educação, considerado o interesse público e ouvindo, se necessário, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 5º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o tempo de serviço do profissional concursado e/ou readaptado no cargo ou emprego exercido atualmente, e será elaborada em ordem decrescente.

Parágrafo único. Os casos de empate serão definidos utilizando-se o critério de maior idade.

Art. 6º Os resultados da classificação serão divulgados no sistema de informações da Secretaria de Educação e afixados no quadro de avisos das unidades escolares.

§ 1º O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sistema de informações a que se refere o caput deste artigo, para apresentar recurso, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Educação e entregue na própria Secretaria.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recursos e apreciados os eventualmente interpostos, será publicada, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, a lista oficial contendo a classificação geral, a ser utilizada para a atribuição.

§ 3º A participação no processo de atribuição poderá ser realizada por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, cujo documento deverá fazer parte integrante do processo relativo ao servidor representado.

Art. 7º O servidor que não comparecer ou não se manifestar em quaisquer das fases do processo, ou se negar à escolha da vaga, será considerado desistente.

§ 1º A desistência implica deslocamento do candidato para o último lugar na lista de classificação.

§ 2º O local de trabalho do desistente será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 8º O atraso do candidato ao horário agendado para a atribuição implicará seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação e seu local de trabalho será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º O processo de atribuição de local de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação e, internamente, pelos gestores das unidades escolares.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



§ 1º Escolhido o local, a determinação do horário de trabalho será de competência dos gestores de cada unidade, que deverão considerar as necessidades da organização interna, independente da classificação de cada servidor.

§ 2º O processo de atribuição respeitará a jornada semanal de trabalho do servidor de apoio, especificada em lei e no edital do concurso público de ingresso, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3º O servidor de apoio cujo local de trabalho seja "Casa da Criança" deverá atuar indistintamente em creche e escola municipal de educação infantil (EMEI).

Art. 10. A Secretaria de Educação, por meio de sua Unidade Administrativa, poderá, a qualquer tempo, deslocar servidor de apoio para suprir faltas, licenças e outras situações previstas ou não em lei.

§ 1º O critério será baseado na classificação de atribuição.

§ 2º O servidor de apoio a ser deslocado será o de menor classificação dentro da unidade, independentemente de ter ou não sede na referida unidade escolar.

§ 3º O servidor que recusar-se ao deslocamento de unidade será notificado, por escrito. Em caso de reincidência, poderá ser indicado o início de processo administrativo.

Art. 11. Quando o servidor de apoio não apresentar rendimento satisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá:

I - Documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

II - Encaminhar relatório fundamentado à Unidade Administrativa da Secretaria de Educação.

III - Apresentado o relatório de que trata o inciso anterior, será elaborado parecer pelo Supervisor responsável, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que o servidor de apoio apresente seu posicionamento em relação aos fatos.

IV - Acatado o relatório pela Secretaria de Educação, serão determinadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade.

Art. 12. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de atribuição, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

Art. 13. A jornada diária de trabalho não poderá exceder 8 (oito) horas, salvo se realizada a compensação das horas excedentes, na forma da Lei nº 6.003, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

Art. 14. A Secretaria de Educação poderá convidar servidor para atuar no Gabinete da Secretaria, dentre os ocupantes de cargos ou empregos efetivos, mencionados no inciso II do art. 3º deste decreto.

§ 1º Considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido no Gabinete da Secretaria, o servidor afastado de seu cargo originário deverá cumprir a jornada semanal a ele atribuída no edital de concurso.

§ 2º O servidor convidado para atuar na Secretaria de Educação será considerado sem sede.

Art. 15. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 1 dia antes do processo.

Art. 16. A Secretaria de Educação divulgará, para as unidades, cronograma com locais e horários para o processo de atribuição das vagas aos servidores de apoio.

Art. 17. Encerrados os trabalhos de atribuição, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 18. As vagas que vierem a existir, após o processo de atribuição, serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 19. Os servidores de apoio que não participarem do processo de atribuição de local de trabalho na data agendada, serão considerados "sem sede" e caberá a Secretaria de Educação indicar seu local de tra-

balho.

Art. 20. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 21. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 22. O disposto neste decreto aplica-se ao ano letivo de 2024 e aos anos letivos seguintes, até que por decisão da Secretaria de Educação seja publicado novo documento.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2024, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, e;

Considerando o que consta do memorando digital PMA nº 14.120/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2024, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º Caberá à equipe de Supervisão da Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção, atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho aos servidores de apoio, obedecendo a classificação e o campo de atuação;

II - servidores de apoio: servidores ocupantes dos cargos ou empregos de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, ajudante geral, escriturário, inspetor de alunos, monitor escolar, oficial administrativo, sergente, varredor e secretário executivo, lotados na Secretaria de Educação;

III - campo de atuação: área de trabalho ligada ao cargo, emprego ou função do profissional pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os servidores de apoio concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 90 (noventa) dias até a data do início do processo de remoção.

Art. 5º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 6º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o tempo de serviço do profissional concursado e/ou readaptado no cargo ou emprego exercido atualmente, e será elaborada em ordem decrescente.

Parágrafo único. Os casos de empate serão definidos utilizando-se o critério de maior idade.

Art. 7º Para o ano letivo de 2024, serão realizados os seguintes proce-



dimentos:

- I - publicação da classificação dos servidores de apoio;
- II - período de recurso quanto à classificação;
- III - classificação final dos servidores de apoio;
- IV - publicação de vagas iniciais disponíveis;
- V - processos de remoção aos servidores de apoio com sede que desejarem mudar de unidade escolar;
- VI - processos de atribuição aos profissionais de apoio sem sede no ano de 2023;
- VII - permuta de profissionais de apoio com sede em 2023, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sistema de informações a que se refere o caput deste artigo, para apresentar recurso, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Educação e entregue na própria Secretaria.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recursos e apreciados os eventualmente interpostos, será publicada, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, a lista oficial contendo a classificação geral, a ser utilizada para a atribuição.

§ 3º Os processos de remoção dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 4º Os processos de atribuição aos profissionais sem sede serão realizados de forma presencial, segundo a classificação, independente de inscrição prévia.

§ 5º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 6º Os ocupantes do cargo ou emprego de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, escriturário, oficial administrativo e secretário executivo integrarão lista única, de acordo com a classificação obtida em ordem decrescente.

§ 7º Os ocupantes do cargo ou emprego de ajudante geral e servente integrarão lista única, de acordo com classificação obtida em ordem decrescente.

Art. 8º O servidor que não comparecer ou não se manifestar em quaisquer das fases do processo, será considerado desistente.

Art. 9º O atraso do candidato ao horário agendado para a remoção, atribuição ou permuta implicará em desistência do processo e seu local de trabalho será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 10. Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta a todas as funções pertencentes ao Quadro de Servidores de Apoio, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 11. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de remoção, atribuição ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente, hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 12. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e permuta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada. Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado à unidade escolar determinada pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 13. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar.

Art. 14. O processo de atribuição de local de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação e, internamente, pelos gestores das unidades escolares.

§ 1º Escolhido o local, a determinação do horário de trabalho será de competência dos gestores de cada unidade, que deverão considerar as necessidades da organização interna, independente da classificação de cada servidor.

§ 2º O processo de atribuição respeitará a jornada semanal de trabalho do servidor de apoio, especificada em lei e no edital do concurso público de ingresso, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3º O servidor de apoio cujo local de trabalho seja "Casa da Criança" deverá atuar indistintamente em creche e escola municipal de educação infantil (EMEI).

Art. 15. A Secretaria de Educação, por meio de sua Unidade Administrativa, poderá, a qualquer tempo, deslocar servidor de apoio para suprir faltas, licenças e outras situações previstas ou não em lei.

§ 1º O critério será baseado na classificação de atribuição na unidade escolar;

§ 2º O servidor de apoio a ser deslocado será o de menor classificação dentro da unidade, independentemente de ter ou não sede na referida unidade escolar.

§ 3º O servidor que recusar-se ao deslocamento de unidade será notificado, por escrito. Em caso de reincidência, poderá ser indicado o início de processo administrativo.

Art. 16. Quando o servidor de apoio não apresentar rendimento satisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá:

I - Documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

II - Encaminhar relatório fundamentado à Unidade Administrativa da Secretaria de Educação.

III - Apresentado o relatório de que trata o inciso anterior, será elaborado parecer pelo Supervisor responsável, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que o servidor de apoio apresente seu posicionamento em relação aos fatos.

IV - Acatado o relatório pela Secretaria de Educação, serão determinadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade.

Art. 17. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

Art. 18. A jornada diária de trabalho não poderá exceder 8 (oito) horas, salvo se realizada a compensação das horas excedentes, na forma da Lei nº 6.003, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

Art. 19. Os integrantes do Quadro de Servidores de Apoio, inscritos no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertencem, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 20. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta do Quadro de Servidores de Apoio, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 21. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 1 dia antes do processo.

Parágrafo único. Os servidores de apoio que vierem a ser contratados, através de concurso público, após a publicação final da classificação prevista no Artigo 7º deste decreto, serão considerados sem sede e sua classificação obedecerá, exclusivamente, ordem de número de matrícula.



la funcional.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 23. Caso, após o período de remoção, atribuição e permuta ainda existam servidores de apoio sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 24. A Secretaria de Educação poderá convidar servidor para atuar no Gabinete da Secretaria, dentre os ocupantes de cargos ou empregos efetivos, mencionados no inciso II do art. 3º deste decreto.

§ 1º Considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido no Gabinete da Secretaria, o servidor afastado de seu cargo originário deverá cumprir a jornada semanal a ele atribuída no edital de concurso.

§ 2º O servidor convidado para atuar na Secretaria de Educação será considerado sem sede.

Art. 25. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 26. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 27. O disposto neste decreto aplica-se ao ano letivo de 2024 e aos anos letivos seguintes, até que por decisão da Secretaria de Educação seja publicado novo documento.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.282, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o servidor público a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana."

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.437, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor público, Fabricio Badan Palhares Knauer de Campos, matrícula nº 17503,

autorizado a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana, exclusivamente para atividades específicas de suas funções, prestadas ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria é outorgada em caráter temporário, obrigando-se o servidor a respeitar o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando expressamente estabelecido que a presente portaria ficará automaticamente revogada se e quando o servidor público tiver extinto ou rescindido o contrato de trabalho com a Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de novembro de 2023.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. memorando digital nº 7.898/2023.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

**EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
n PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2023
Processo n.º 12.015/2023.**

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE AMERICANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO IX".

Data e horário limite para credenciamento, apresentação de propostas e documentos: **08 de Dezembro de 2023, às 09h00**, no Auditório "Villa Americana", no Paço Municipal, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar.

Início da sessão de disputa de preços: 08 de Dezembro de 2023, às 09h00.

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, ou no site www.americana.sp.gov.br, a partir de **27 de Novembro de 2023**.

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
n PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023.
Processo n.º 9.026/2023.**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA AS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 138/2023 para as seguintes empresas:

R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ITEM 01 R\$ 1,00, ITEM 03 R\$ 2,85, ITEM 06 R\$ 1,45, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - ITEM 02 R\$ 2,10, ITEM 05 R\$ 19,90, PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ITEM 04 R\$ 3,721, DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME - ITEM 10 R\$ 4,40, H H CAVALARO EIRELI - ITEM 12 R\$ 2,30.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 23 de Novembro de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 27/11/2023

O Presidente do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, no uso das suas atribuições, convoca os seus conselheiros para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 8h30, na Secretaria de Educação (Rua dos Professores, 40 - Centro), sala 5, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

- I- Abertura;
- II- Justificativas de ausências;
- III- Devolutiva do cronograma de visitas;
- IV- Regimento Interno;
- V- Outros assuntos;
- VI- Encerramento.

Americana, 17 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS PECCIN
Presidente CAE



SECRETARIA DE SAÚDE

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE AMERICANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N.º 10.083/98 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO E EM FACE DA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

COMUNICADO: NOVEMBRO/2023

ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE:

E - CIÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO: PRAZO DE 10 DIAS PARA DEFESA OU IMPUGNAÇÃO

PROC. FISCALIZAÇÃO 883/2023 ALBINO AURELIANO DE MACEDO - A.I 10819/UVISA DE 16/10/2023

MOTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER CAIXA D'ÁGUA ABERTA E INSERVÍVEIS EM ÁREA DESCOBERTA NOS IMÓVEIS DA RUA ANTONIO FORNAZIERO, 114 E 118 (CASA 87/88 - QUADRA 111 LOTE 44), JD. HELENA, PROPICIANDO ASSIM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS.

PROC. FISCALIZAÇÃO 884/2023 WALTER POHL - A.I 10820/UVISA DE 16/10/2023

MOTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER NO IMÓVEL À RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 855, V. GALLO, CALHAS, TAMBORES, FERRAGENS, MADEIRAS, CARROS, PLÁSTICOS EM LOCAL DESCOBERTO, PROPICIANDO A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS.

PROC. FISCALIZAÇÃO 887/2023 ILDA GENESIA OLIVEIRA DOS SANTOS - A.I 10823/UVISA DE 16/10/2023

MOTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER IMÓVEIS ABANDONADOS À RUA IBIRAPUERA, 115 E 1167 (Q.14 L 01 E 02), JD. IPIRANGA, COM DIVERSOS INSERVÍVEIS EM LOCAL DESCOBERTO, CAIXA D'ÁGUA ABERTA E FOSSO COM ÁGUA PARADA, PROPICIANDO A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS.

PROC. FISCALIZAÇÃO 944/2023 CLEONICE AUGUSTA CALDATO D'AGOSTINI - A.I 10831/UVISA DE 08/11/2023

MOTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER IMÓVEIS DESOCUPADO SITUADO À RUA IVO PICOLI, 318, JD. PROGRESSO COM MATO ALTO E ACÚMULO DE INSERVÍVEIS EM LOCAL DESCOBERTO, PROPICIANDO ASSIM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS.

Americana, 23 de novembro de 2023

ANTONIO DONIZETI BORGES

Diretor- Unidade de Vigilância em Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

DISPENSA 001/2023

Processo n.º 10/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM".

O Instituto torna público a RESCISÃO DO CONTRATO n.º 003/2023, celebrado com a empresa **AÇÃO EDUCAR MULTINEGÓCIOS LTDA**, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme motivo constante nos autos.

23 de novembro de 2023

ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

PORTARIA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA DE Nº 002 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Local de Trabalho	Vinculo	Cargo Cessão	Matricula	Servidor	Cargo
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0347 / 5	LAIDE DOS SANTOS MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO GINECOLOGISTA	0378 / 5	HARRY BRECHMACHER JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO GINECOLOGISTA	0395 / 5	LUIZ FERNANDO BACCILI DAROS	MEDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO GINECOLOGISTA	0563 / 5	ALADIM DE PAULA FREITAS JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	LACTARISTA	0714 / 5	MARIA DOLIZETE DE FREITAS	LACTARISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE RAIOS X	0767 / 5	MARCILIA GARBIM MARTINS	AUXILIAR DE RAIOS X
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	TECNICO DE ENFERMAGEM	0967 / 5	TANEIA CRISTINA DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO ANESTESISTA	0974 / 5	ROBERTO CAMPANE	MED.PLANT.ANESTESIOLOGISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	TECNICO DE RAIOS X	0977 / 5	ANGELO JOSE SUILLE	TECNICO DE RAIOS X
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0985 / 5	IZILDINA SEVERINO DA SILVA FERRARI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	TECNICO DE ENFERMAGEM	1029 / 5	DORALICE CAETANO	TECNICO DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE LABORATORIO	1183 / 5	ANA MARIA CARVALHO	AUXILIAR DE LABORATORIO
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1463 / 5	MARIA DO CARMO TONUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1603 / 5	ANTONIO CELSO BARRETO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1606 / 5	IRANI DONIZETTI DOS SANTOS FAUSTINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1613 / 5	MARIA DO AMPARO BARBOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE RAIOS X	1661 / 5	SONIA CRISTINA BERNARDO	AUXILIAR DE RAIOS X
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1749 / 5	ALTEMIRA VIEIRA TEIXEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO CLINICO GERAL PS	1914 / 5	FERNANDO PEDROSO DE PAULA RODRIGUES	MEDICO PLANTONISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE LABORATORIO	2024 / 5	SILVANA CRISTINA DE LIMA	AUXILIAR DE LABORATORIO
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE LABORATORIO	2366 / 5	TELMA SOLA BRENTTEL	AUXILIAR DE LABORATORIO
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2380 / 5	LUSIMAR MATIAS DE ABREU DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2383 / 5	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2697 / 5	MARINALVA CASTRO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO CLINICO GERAL PS	3005 / 5	LUIS FILIPE MITRE	MED.PLANT.CLIN.GERAL
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	MEDICO CLINICO GERAL PS	3624 / 5	NIVALDO LUIS RODRIGUES	MEDICO PLANTONISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	TECNICO DE ENFERMAGEM	3669 / 5	ERALDA CARDOSO CONCEICAO	TECNICO DE ENFERMAGEM
HOSPITAL MUNICIPAL	FUSAME	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3674 / 5	CLEONICE BARBOSA LEAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

"Altera o Anexo, da Portaria Fundação de Saúde de Americana nº 001, de 1º de fevereiro de 2023, nos termos que especifica."

Lilian Franco de Godoi dos Santos, Diretora Superintendente da Fundação de Saúde do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 961/2023,

RESOLVE:

I - O Anexo I, da Portaria Fundação de Saúde de Americana nº 001, de 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a relação dada pelo Anexo I da presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação de Saúde do Município de Americana, aos 22 de novembro de 2023.

Lilian Franco de Godoi dos Santos

Diretora Superintendente da Fundação de Saúde do Município de Americana

Americana, 22 de novembro de 2023

LILIAN FRANCO DE GODOI DOS SANTOS

Diretora Superintendente da Fundação de Saúde de Americana - FUSAME